

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
BUSINESS ANALYSIS



Entre

A Agência Nacional de Inovação, S.A. (ANI), pessoa coletiva e contribuinte fiscal n.º 503 024 260, com sede na Rua de Sagres n.º 11, no Porto, com o capital social de € 5.176.376,50, neste ato representada por Miguel Botelho Gomes Barbosa, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de Administrador, mandatado para o ato pelo Conselho de Administração, doravante também designada por Primeira Outorgante;

E

Infosistema - Sistemas Informação S.A., pessoa coletiva e contribuinte fiscal n.º 503 585 491, com sede na Av. José Gomes Ferreira, n.º 11, 2.º Piso, Sala 24, 1495-139 Algés, neste ato representada por Jorge Manuel Gamito Pereira, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] e por Alexandre do Monte Lee, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] ambos na qualidade de administradores, doravante também designada por Segunda Outorgante;

Considerando,

- A. A decisão de adjudicação tomada em 31 de maio de 2017, pelo Administrador no exercício de competência delegada pelo Conselho de Administração relativa ao procedimento de Ajuste Direto com a referência AD 14/2017;
- B. O ato de aprovação da minuta do Contrato, em 31 de maio de 2017, pelo Administrador no exercício de competência delegada pelo Conselho de Administração.

É celebrado o presente Contrato, que se regerá pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objeto)

Pelo presente Contrato a Segunda Outorgante obriga-se a prestar à Primeira Outorgante serviços de *Business Analysis*, de acordo com o previsto na sua proposta e nas peças de procedimento, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente contrato.

Cláusula 2ª

(Documentos que Integram o Contrato)

- 1. Integram o contrato e respetivos anexos, o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada.
- 2. Em caso de divergência entre o contrato e os documentos referidos no número anterior prevalecerá o primeiro.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1, prevalecerá o Caderno de Encargos.



Cláusula 3ª

(Prazo de Vigência)

1. O contrato entrará em vigor na data da publicação a que alude o art. 127º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e manter-se-á em vigor pelo período de 70 (setenta) dias úteis.
2. A Primeira Outorgante notificará a Segunda Outorgante da publicitação referida no número anterior.

Cláusula 4ª

(Prazo de Execução dos Serviços)

A prestação dos serviços iniciar-se-á após a publicitação referida na Cláusula anterior e deverá ser concluída no prazo máximo de 70 (setenta) dias úteis a contar da publicitação referida na Cláusula 3.ª.

Cláusula 5ª

(Obrigações Principais da Segunda Outorgante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Outorgante as obrigações principais de executar os serviços nos termos previstos no Anexo I do Caderno de Encargos.
2. A Segunda Outorgante fica ainda obrigada a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. A Segunda Outorgante fica obrigada a afetar uma equipa de projeto com pelo menos 3 (três) profissionais, sendo que pelo 30% dos elementos da equipa a afetar à prestação dos serviços deverá apresentar um perfil sénior em conformidade com o disposto no Ponto III. do Anexo I do Caderno de Encargos.
4. Sem prejuízo de outros deveres de informação referidos no presente Caderno de Encargos ou decorrentes da regulamentação aplicável, e das obrigações de sigilo que impendam sobre as partes, a Segunda Outorgante deverá prestar à Primeira Outorgante, em 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a execução dos serviços que esta lhe solicite.

Cláusula 6ª

(Entrega e Aceitação dos Resultados)

1. A Primeira Outorgante apreciará os resultados (*reports*, relatórios ou outros) a entregar pela Segunda Outorgante, de acordo com o previsto no Anexo I, verificando se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos eventualmente exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, a Segunda Outorgante deve prestar à Primeira Outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, se aplicável, ou no caso de existirem discrepâncias face às características,

especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante deve desse facto informar, por escrito, a Segunda Outorgante.

4. No caso previsto no número anterior, a Segunda Outorgante deve proceder, a expensas suas e no prazo determinado pela ANI às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Logo que efetuadas as alterações e complementos necessários pela Segunda Outorgante, deverá esta remeter novamente os resultados à Primeira Outorgante, devendo esta, no prazo respetivo, proceder a nova análise nos termos do n.º1.
6. Verificada a conformidade dos resultados produzidos, a Primeira Outorgante emitirá a respetiva declaração de aceitação no prazo de 10 (dez) dias seguidos.

Cláusula 7ª

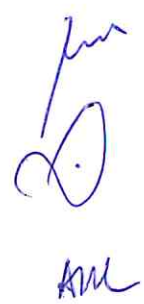
(Forma da Prestação dos Serviços)

1. Sem prejuízo de outros deveres de informação referidos no presente Caderno de Encargos ou decorrentes da regulamentação aplicável, e das obrigações de sigilo que impendam sobre as partes, a Segunda Outorgante deverá prestar à Primeira Outorgante, em prazo razoável, as informações sobre a execução dos serviços que esta lhe solicite.
2. Deverão ser realizadas reuniões de acompanhamento da execução dos serviços com a periodicidade prevista no Anexo I ou sempre que a entidade adjudicante considere conveniente.

Cláusula 8ª

(Local da Prestação dos Serviços)

1. O local da prestação dos serviços dependerá das necessidades do projeto bem como da disponibilidade dos colaboradores da Primeira Outorgante afetos ao mesmo, podendo, de acordo com as indicações previamente dadas pela Primeira Outorgante, realizar-se:
 - a) nas instalações da ANI no Porto, sito no Edifício NET, Rua de Salazares n.º 842, 4149-002 Porto e/ou
 - b) nas instalações da ANI em Lisboa, no Campus do Lumiar, Ed. O, 1º andar, Estrada do Paço do Lumiar, 1649 – 083 Lisboa.
2. Sem prejuízo do previsto no número anterior e no Anexo I do Caderno de Encargos, sempre que a execução das tarefas não exija a participação dos colaboradores da Primeira Outorgante ou a presença da equipa da Segunda Outorgante nas instalações da ANI, poderá esta prestar o serviço em qualquer outro local que entenda conveniente.
3. As obrigações de entrega dos documentos previstos no Anexo I apenas se considerarão cumpridas quando os resultados, ainda que por meios eletrónicos, sejam entregues nas instalações da Primeira Outorgante.



Cláusula 9ª

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ANI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, nos termos previstos nas Cláusulas 10ª e 11ª.
2. A Primeira Outorgante prestará à Segunda Outorgante, num prazo máximo de 10 (dez) dias, toda a colaboração que razoavelmente lhe seja solicitada e, designadamente, obriga-se:
 - a. Disponibilizar atempadamente toda a informação necessária à execução dos serviços;
 - b. Disponibilizar os recursos humanos necessários ao apoio à execução dos serviços;
 - c. Resposta atempada sempre que, para a gestão e evolução da execução dos serviços, sejam necessárias decisões daquela.
3. Sem prejuízo dos deveres de sigilo e do cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, a Primeira Outorgante obriga-se ainda a disponibilizar num prazo máximo de 10 (dez) dias, a informação que lhe seja solicitada pela Segunda Outorgante, contanto que esta seja necessária à boa e integral execução do contrato.
4. A Primeira Outorgante proporcionará à equipa técnica da Segunda Outorgante o acesso às suas instalações, de acordo com as suas regras de funcionamento interno, das quais será oportunamente dado conhecimento.

Cláusula 10ª

(Preço Contratual)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o valor de 28.594,00 € (vinte e oito mil, quinhentos e noventa e quatro euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor se este for devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante e, designadamente, inclui os custos relativos a deslocações e estadias em território nacional.
3. São ainda da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11ª

(Faturação e Pagamento)

1. A quantia devida pela Primeira Outorgante nos termos da Cláusula 10ª, acrescida do IVA à taxa legalmente em vigor será progressivamente paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção de cada uma das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas após o vencimento das obrigações parciais e da aceitação por parte da ANI de acordo com o seguinte plano:
 - a. Com a entrega de um plano de projeto geral acerca dos serviços a prestar previstos no Anexo I do Caderno de Encargos, será devido o preço parcial correspondente a 10% do preço contratual;

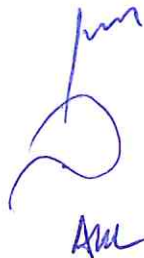


- b. Com a entrega da documentação final conforme definida no Ponto II, n.ºs 1., 1.1, 1.2 e 1.3 do Anexo I ao presente Caderno de Encargos será devido o preço parcial correspondente a 30% do preço contratual;
 - c. Com a entrega da documentação final conforme definida no Ponto II, n.º 2 do Anexo I ao presente Caderno de Encargos será devido o preço parcial correspondente a 10% do preço contratual;
 - d. Com a entrega da documentação final conforme definida no Ponto II, n.º 3 do Anexo I ao presente Caderno de Encargos será devido o preço parcial correspondente a 30% do preço contratual;
 - e. Com a conclusão do projeto será devido o preço parcial correspondente a 20% do preço contratual;
- 2. Em caso de discordância da Primeira Outorgante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 - 3. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pela Segunda Outorgante, ou por outro método acordado.
 - 4. No caso de mora no pagamento das faturas referidas no número anterior, a Segunda Outorgante pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12ª

(Dever de Sigilo)

- 1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante ou aos seus colaboradores, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- 5. A Segunda Outorgante obriga-se ainda, na parte aplicável, ao cumprimento do disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 67/98, de 26 de outubro), se aplicável.



Cláusula 13ª

(Gestão Documental)

Durante a realização dos serviços, a Segunda Outorgante terá acesso aos registos, documentação e demais informação que entenda necessária, não sendo, no entanto, permitido o transporte para fora das instalações dos originais dos elementos referidos anteriormente, sem a prévia autorização por escrito da Primeira Outorgante, sendo efetuado um registo da mesma para efeitos de controlo.

Cláusula 14ª

(Penalidades Contratuais)

1. No caso de atrasos dos trabalhos, por razões imputáveis à Segunda Outorgante, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos à apreciação da Primeira Outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (V:T) \times A$$

sendo que:

P = Penalidade

V = Preço Contratual

T = Período do contrato (em dias)

A = Dias de atraso

2. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar à Segunda Outorgante.

Cláusula 15ª

(Resolução por Parte da Primeira Outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
 - a) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que comprometa de forma irreversível a manutenção do contrato;
 - b) Quando a Segunda Outorgante se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP.
 - c) Cessão da posição contratual ou subcontratação em incumprimento do disposto na Cláusula 16.ª do Contrato.
2. O direito de resolução previsto no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante, e não lhe confere direito a qualquer indemnização.

3. Nos casos não especialmente previstos no número 1, a mora ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 (cinco) dias poderá a Primeira Outorgante resolver o contrato, notificando a Segunda Outorgante desse facto.

Cláusula 16ª

(Resolução por Parte da Segunda Outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei a Segunda Outorgante tem direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Primeira Outorgante;
 - b) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela Primeira Outorgante por um período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço base excluindo juros;
 - c) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Primeira Outorgante, que produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se a Primeira Outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescida dos respetivos juros de mora.
3. A resolução do contrato motivada pelos fundamentos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1, far-se-á por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações contratuais da Segunda Outorgante.

Cláusula 17ª

(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)

São vedadas à Segunda Contraente, a cessão da posição contratual e a subcontratação sem a prévia autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 18ª

(Propriedade Intelectual)

Os direitos de propriedade intelectual sobre a documentação (relatórios ou outros) produzida para efeitos da execução do presente contrato ou no âmbito da mesma pertencerão à Primeira Outorgante, nos termos do art. 14º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, sem prejuízo do direito moral de autor.

Cláusula 19ª

(Comunicações e Notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à contraparte.

3. As comunicações relativas a aspetos meramente técnicos e que não impliquem alterações ou extinção da relação contratual poderão ser feitas por via eletrónica para colaboradores a indicar pelas partes.

Cláusula 20ª

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21ª

(Contagem dos Prazos)

1. Salvo quando sejam fixados expressamente em dias úteis, os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Quando os prazos terminem em sábados, domingos ou dias feriados transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 22ª

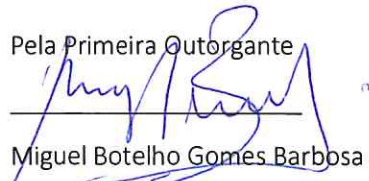
(Legislação Aplicável)

Em tudo omissos no presente contrato, observar-se-ão as disposições do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

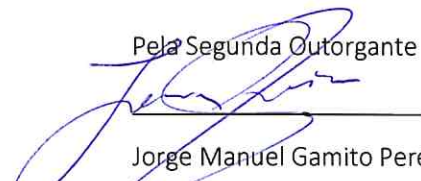
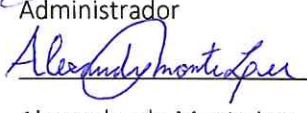
Este Contrato é feito em duas vias de igual valor e conteúdo, destinando-se uma a cada Outorgante.

Porto, 23 de junho de 2017

Pela Primeira Outorgante


Miguel Botelho Gomes Barbosa
Administrador

Pela Segunda Outorgante


Jorge Manuel Gamito Pereira
Administrador

Alexandre do Monte Lee
Administrador

INFOSISTEMA, S.A.

NIF: 503 585 491

Ed. Atlas II, Av. José Gomes Ferreira, 11, S24
1495 - 139 Algés